

3	Sidrolândia	Assentamento Vacaria
4	Sidrolândia	Assentamento Jiboia
5	Ponta Porã	Assentamento Nova Era
6	Maracaju	Assentamento Canta Galo

CONVÊNIO Nº 008/202 DE 25/9/2002		
Item	Localidade	Descrição da Obra
1	Bandeirantes	EXT. RDR P/AT. CHÁCARA CANAÃ
2	Bandeirantes	EXT. RDR P/AT. FAZ. STª CLARA CURRALINHO
3	Porto Murtinho	EXT. RDR P/AT. FAZ. PITANGA, GUAICURU, PALMEIRA E VISTA ALEGRE
4	Porto Murtinho	EXT. RDR P/AT. RETIRO CURICHO DA ONÇA
5	Porto Murtinho	EXT. RDR P/AT. CLUBE DO LAÇO
6	Bataguassu	EXT. RDR P/AT. TERMINAL HIDROVIÁRIO
7	Campo Grande	EXT. CIRCUITO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO P/AT. LAR PENIEL
8	Costa Rica	EXT. REDE URB. LOT. RES. ASSOC. COM DIST. PARAÍSO
9	Ponta Porã	EXT. RDR P/AT. FAZ. STª SOFIA
10	Nova Alvorada do Sul	EXT. RDR P/AT. FAZ. FLOR DA PAINEIRA
11	Miranda	EXT. RDR P/AT. SISTEMA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO TUPAMBAÊ
12	Anastácio	EXT. RDR P/AT. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA (LOTE Nº 177) NO ASSENTAMENTO MONJOLINHO
13	Campo Grande	EXT. RDR P/AT. CH. PRIMAVERA - DISTRITO DE ANHANDUÍ
14	Camapuã	EXT. RDR P/AT. FAZENDA CACHOEIRA GRANDE
15	Campo Grande	EXT. RDR P/AT. CH. SÃO DOMINGOS (REGIÃO DO AGUÃO)
16	Campo Grande	EXT. RDR P/AT. SÍTIO FAMÍLIA
17	Inocência	EXT. RDU P/AT. DISTRITO INDUSTRIAL
18	Jaraguari	EXT. RDR P/AT. CHÁCARA LIMA
19	Nioaque	EXT. RDR P/CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO ASSENT. ANDALUCIA (LOTE Nº 36)
20	Maracaju	EXT. RDR P/AT. FAZ. MORRARIA
21	Porto Murtinho	EXT. RDR P/AT. FAZ. SÃO JORGE
22	Porto Murtinho	EXT. RDR. P/AT. FAZENDA SÃO JOÃO (RETIRO E SEDE)
23	Porto Murtinho	EXT. RDR P/AT. FAZENDA FLÓRIDA
24	Nioaque	EXT. RDR P/AT. LATICÍNIO
25	Bandeirantes	EXT. RDR P/AT. FAZ. FELICITÁ

LEI Nº 3.815, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por intermédio do Banco do Brasil S/A na qualidade de Agente Financeiro, para aquisição de veículos escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por intermédio do Banco do Brasil S/A na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 8.323.000,00 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão utilizados na execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal, obedecidos os requisitos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos respectivos créditos no orçamento do exercício de 2010, limitado ao valor constante do art.1º desta Lei.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.816, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a realizar parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de que trata a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo autorizados a realizar parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Poderão também beneficiar-se do parcelamento de que trata este artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

Art. 2º Cabe a cada órgão ou entidade, de que trata o art. 1º, a responsabilidade de acompanhar a evolução da dívida parcelada, bem como efetuar os respectivos registros contábeis.

Art. 3º Na hipótese de a União deduzir o valor das parcelas mensais das transferências constitucionais pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, o Poder Executivo fará a respectiva dedução do valor do duodécimo repassado aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.

Art. 4º Os órgãos e entidades que aderirem ao parcelamento deverão consignar os respectivos valores em seus orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2009.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o Encontro de Cowboys, realizado no Município de Bodoquena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o Encontro de Cowboys, realizado, anualmente, no mês de agosto, no Município de Bodoquena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a inclusão da *Mostra Cultural das Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul*, no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a *Mostra Cultural das Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul*, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.819, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Denomina José Ferreira do Nascimento o edifício sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), do Município de Vicentina-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado José Ferreira do Nascimento o edifício sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), do Município de Vicentina-MS.